



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 12480L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aliança Resiliente Para Saúde – OVATHA.

ADS Executive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arkall Logistics Solutions, Limitada.

Bacera Solution, Limitada.

Best One Supermercado, Limitada.

Big Five Safari, Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSSC Radiators, Mozambique, Limitada.

Carpimofor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Batel, Limitada.

CJ Multiservice, Limitada.

Conexões de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dark Service, Limitada.

DV Peças & Acessório, Limitada.

Empires Serviços & Logística, Limitada.

Farmácia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda Floresta Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Full Domain, Limitada.

HGZ Industrial, Limitada.

Ideias Co, Limitada.

Italdiesel, Limitada.

JDS Consultoria & Serviços, Limitada.

Langa Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Latrad Consultoria e Serviços Linguísticos, Limitada.

Legend Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liatrix Consulting, Limitada.

Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LTC Group – Participações e Investimentos, Limitada.

Luxus Vision, Limitada.

MFC- Marara Food Company, S.A.

Mila's Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Moz Green Energy, S.A.

Mozambique Distilleries, Limitada.

MZ Sistema Eletrónica, Limitada

Netstar Produtos e Serviços, Limitada.

NN Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norton Engenharia e Serviços, Limitada.

Nossa Família Comercial, Limitada.

Real de Minas, S.A.

Rise Consulting – Sociedade Unipessoal, S.A.

Rita Ribeiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasol Petroleum Mozambique, Limitada.

Sasol Petroleum Temane, Limitada.

Sheng da Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shing Bright Investment, Limitada.

Shipmoz, Limitada.

Simione Serviços, Limitada.

Sinomoz Trading, Limitada.

Supermercado Rizan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Union Energy Mozambique, Limitada.

VLK Auto., Limitada.

Watt Trade, Limitada.

2K Comércio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Aliança Resiliente para Saúde - OVATHA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Aliança Resiliente para Saúde - OVATHA .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo dos sócios Maximina Janett José e Eunice Alicena José que ficam nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023550 uma entidade denominada Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simião António Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100797734N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Liwâmya Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 573, 1.º andar esquerdo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio geral de produtos alimentares a grosso, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente ao sócio Simião António Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Simião António Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



LTC Group - Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032325, uma entidade denominada LTC Group - Participações e Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Laura Ernesto Paunde Tique, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102109853J, emitido em Maputo, aos 6 de Agosto de 2022, residente na Rua Robati Carlos 58, flat 3, Bairro Central A, Distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo; e

Segundo: Leonel Artur Chume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011136B, emitido em Maputo, aos 17 de Setembro de 2020, residente no Bairro Inhagóia-A, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 13, Distrito Municipal Kamubukuana, Cidade Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omissos, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de LTC Group – Participações e Investimentos, Limitada, ou abreviadamente, LTC Group, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1842, Com Sobre Loja, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, suplementos, produtos ervanários e outros;
- exploração na área de logística e de transporte de carga e pessoas, serviços de *rent-a-car*, táxis, táxis por aplicativo, parcerias com proprietários de aplicativos de táxis;
- prestação de serviços na área de saúde, beleza e estética, serviços de ensino primário e secundário, serviços de turismo e agenciamento de viagens;
- prestação de serviços de catering, restauração, confeitaria, exploração de *take-aways*, restaurantes, bares, discotecas, serviços de decoração, promoção e realização de eventos culturais, feiras e espectáculos musicais;
- intermediação imobiliária, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, serviços de hotelaria e turismo, gestão de hotéis, guest houses e pensões;
- actividades de limpeza geral, recolha de lixo e jardinagem, serviços de digitação, fotocópia, encadernação, impressão de documentos e serigrafia;
- importação e exportação de bens, comércio geral a grosso e a retalho, bem como serviços de representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras, agenciamento e consultoria; e
- comércio na indústria de panificação e pastelaria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá alargar o âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, sendo:

- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Ernesto Paúnde Tique; e
- uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Artur Chume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á conforme previsto na legislação comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Tres) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios sendo um deles o administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A administração da sociedade será rotativa entre os sócios nos termos do n.º 1 do presente artigo, ficando desde já a sócia Laura Ernesto Paúnde Tique indicada como administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luxus Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105030375, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Luxus Vision, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Djonasse, Parcela n.º SMP/1189/0757, Distrito de Boane, Província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços, comércio a retalho de produtos alimentares, e outros serviços afins do regulamento de Licenciamento de Actividades Comercial incluindo entre outras as seguintes:

- comércio a retalho de produtos cosméticos e de Higiene, entre outros afins;
- comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as Competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social da sociedade para o sócio Asside Silvério;
- uma quota no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social da sociedade para o sócio Carmen Lucília Nhantumbo;
- uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital a social para o sócio Eldino Armindo Banze.